



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

**MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO e LEONIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO,** Vereadores, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vêm perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2020.**

*Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Esperantina e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Esperantina, considerando as expectativas de assentamento urbano e crescimento urbano racional, objetivando assegurar à população, melhores condições de habitabilidade, otimização dos serviços públicos, preservação do meio ambiente e adequada utilização do solo urbano.

**Art. 2º.** A nova delimitação do perímetro urbano conforme artigo anterior, está discriminada nos documentos anexos, descritos a seguir, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Planta do Perímetro Urbano.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.270/2015.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 4 de agosto de 2020.

**Manoel da Costa Araújo Filho**  
Vereador – PcdB

**Leonidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador - DEM



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

## JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei busca a redefinir o perímetro urbano e urbanizável do município de Esperantina - PI, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.1270/2015, uma vez que o processo de urbanização de nosso município tem se ampliado bastante e a nova realidade de ocupação territorial requer constante acompanhamento e atualização.

A definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, principalmente quando definido também a faixa urbanizável, pela qual é possível o controle do crescimento dos núcleos urbanos.

Destaca-se que o planejamento urbano do território através da definição do perímetro urbano, juntamente com o plano diretor e zoneamento, tem por objetivo orientar a expansão urbana, e a distribuição espacial da população de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e o equilíbrio ambiental.

Sendo assim a delimitação de áreas e definição do uso do solo em longo prazo observando as características e necessidades de cada lugar, são necessárias para garantir um desenvolvimento urbano controlado.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 4 de agosto de 2020.

**Manoel da Costa Araújo Filho**  
Vereador – PcdB

**Leonidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador - DEM